

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

<u>E D I T A L Nº 19/2020</u> PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020 PROCESSO Nº 28/2020

1 - PREÂMBULO

1.1 - Visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A LINK DE INTERNET DEDICADO DE 300 Mbps FULL DUPLEX PARA O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE MARAPOAMA, Estado de São Paulo:

Faz saber pelo presente EDITAL, que se encontra aberta a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020 - PROCESSO Nº 28/2020, nos termos da Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e Decreto Municipal nº. 006 de 02 de Janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, e que, às 09:00 HORAS DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Marapoama, sito a Rua XV de novembro, Nº 141, Centro, estará recebendo as propostas e documentação para a licitação em apreço.

2.1 – A presente Licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A LINK DE INTERNET DEDICADO DE 300 Mbps FULL DUPLEX PARA O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, de acordo com a descrição detalhada constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem os requisitos do presente Edital e seus Anexos.
- 3.2 Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas:
- 3.2.1 Reunidas sob forma de consórcio.
- 3.2.2 Que estejam impedidas de participar de licitações processadas nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, e foram declaradas inidôneas para os fins do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2.3 Cujo servidor, dirigente do Órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.
- 3.2.3.1 Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 3.2.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas, deverão entregar junto ao Setor Municipal de Licitação, dois (2) envelopes referentes a PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, e, com as seguintes indicações externas:

(EXEMPLO):

ENVELOPE N°	' 01 – PROPC	OSTA DE F	PREÇOS
À PREFEITUR <i>A</i>	A MUNICIPA	L DE MAR	APOAMA
PREGÃO PRES	ENCIAL Nº _	/2020	
PROCESSO Nº	/2020		



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2020 PROCESSO Nº ___/2020 PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 A "Carta de Credenciamento" Anexo V e a "Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação" Anexo VI, devem ser apresentadas fora dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, acompanhada de documento de identificação.
- 5.1.1 A não apresentação da "Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo VI), Carta de Credenciamento (Anexo V) e/ou Procuração e Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor" fora dos envelopes nºs 1 e 2, a empresa será automaticamente eliminada do certame.
- 5.2 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- 5.2.1 As licitantes deverão apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, por meio de um representante, **instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida** (acompanhado de Ato Constitutivo que comprove ter, o outorgante, poderes para constituir representante), em nome do proponente, respondendo por ela e comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances e preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 5.2.2 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.2.3 Deverá ser apresentada, no ato do credenciamento, **original ou cópia autenticada do documento de identificação** do representante, sócio proprietário, dirigente ou assemelhado, da empresa proponente.
- 5.2.4 A procuração descrita no item 5.2.1., caso seja específica para o presente certame, poderá substituir a Carta de Credenciamento.
- 5.3 Para os efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que desejarem, deverão apresentar também, fora dos envelopes 01 e 02, uma **DECLARAÇÃO** conforme modelo no Anexo VII.
- 5.4 O licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO** constando se possui sócios, tanto pessoas jurídicas quanto pessoas físicas, conforme modelo no Anexo VIII.
- 5.5 O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.
- 5.6 Importante. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação.
- 5.7 Ficam as empresas cientes de que somente serão admitidas na fase de lances verbais e, na prática de todos os demais atos inerentes ao certame aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do item 5.2.
- 5.8 No caso de envio dos envelopes, via correio ou outro meio, também deverá ser enviada a "Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo VI) e cópia do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor" fora dos envelopes n°s 1 e 2, na falta



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

destes documentos a empresa será automaticamente eliminada do certame. Também enviar fora dos envelopes nºs 1 e 2 as Declarações descritas nos itens 5.3 e 5.4, ressaltando que a Municipalidade não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviada via postal não chegarem até a data e horário aprazados.

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, após o credenciamento, receberá a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo VI) e os envelopes nºs 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" e 02 "DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS".
- 6.2 Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

7 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 A proposta deverá ser apresentada no ENVELOPE Nº 01, em uma via, preenchida por meio mecânico ou eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada e identificada com a razão social da licitante, conforme modelo de proposta de preços (Anexo II).
- 7.2 A proposta deverá conter o valor em moeda corrente nacional, onde estejam incluídos todas as despesas, tributos e encargos sociais (Súmula 10 TCE/SP), bem como, quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação, sob pena de eliminação automática do licitante.
- 7.3 O(s) Preço(s) unitário(s) e global(is) deverá(ão) ser arredondado(s) com, no máximo, duas casas decimais, em caso de divergência entre o(s) valor(es) unitário(s) e global(is), será(ão) considerado(s) o(s) primeiro(s).
- 7.4 Deverá conter na Proposta, Declaração expressa do proponente ou representante legal de que aceita todas as disposições contidas neste Edital e seus Anexos e Declaração expressa de que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros, transportes, instalações e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 7.5 Para o prazo inicial do contrato a ser lavrado, o preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 7.6 A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 7.7 A VALIDADE DA PROPOSTA deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a partir da abertura da mesma.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de menor valor, apresentado e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.
- 8.2 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 8.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- 8.3.1 A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) do valor do item, devendo sempre ser arredondado a casa de real ou de centavo quando for o caso.
- 8.3.2 O Pregoeiro poderá fixar em até 10 (dez) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado.
- 8.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 8.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.
- 8.6 'E vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 8.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente ás penalidades previstas neste Edital.
- 8.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.9 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado para a contratação, <u>podendo</u>, <u>o Pregoeiro</u>, <u>negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor</u>.
- 8.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor valor apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da(s) proposta(s) de valor(es) mais baixo(s), comparando-o(s) com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 8.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será(ão) declarado(s) vencedor(res) o(s) licitante(s) que apresentar(em) a(s) proposta(s) de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor valor global.
- 8.13 O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão para refazer a(s) proposta(s) com os itens adjudicados e preços ajustados de acordo com a Ata da Sessão ou quando for por valor global, a recomposição dos preços de cada item de modo a coincidir com o valor total ofertado, caso seja necessário.
- 8.14 Serão desclassificadas:
- a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.
- b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.
- 8.15 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 8.16 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 8.17 A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.
- 8.18 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

9 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1 Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.2 O empate mencionado no caput deste item será verificado na (s) situação (ões) em que a (s) proposta (s) apresentada (s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à (s) proposta (s) mais bem classificada (s), ocasião (ões) na (s) qual (is), proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no item, de acordo com o disposto no subitem 9.2 poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, se atender todas as exigências deste edital.
- 9.2.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 9.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, se atender as exigências habilitatórias e for aprovada na análise das amostras (quando for o caso).

10 – DA HABILITAÇÃO

- 10.1 As empresas interessadas em participar deste Pregão, deverão apresentar dentro do ENVELOPE N.º 02, os documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão:
- **10.1.1** Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo III e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2°., Art. 32, da Lei 8.666/93 e Oficio Circular 040/94 GEP.
- **10.1.2** Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- 10.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de empresa individual, Registro Comercial e no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- **10.1.4** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) em plena validade.
- 10.1.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
- **10.1.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa quanto aos débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais.
- 10.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do licitante.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- **10.1.8** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
- **10.1.9** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **10.1.10** Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fornecida pelo TST.
- **10.1.11** Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física e se a empresa estiver em recuperação judicial apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, (Súmula nº 50 do TCE).
- 10.1.12 Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através da apresentação de Atestado(s) de que realizou ou executou serviços de igual porte ou semelhante, conforme item 2 deste Edital, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.
- **10.1.13** Apresentar Termo de Autorização para prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL.
- 10.1.14 Declaração de que dispõe de Rede de Transmissão em Fibra Óptica instalada ou projeto para instalação imediata no Município, anexando o referido projeto.
- **10.1.15** Declaração de que dispõe de Central de Atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano, através de um número 0800-XXXXX (informar o número de atendimento).
- 10.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (LC nº 123, art. 42).
- 10.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, art. 43, caput).
- 10.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º).
- 10.2.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º e suas alterações).
- 10.3 Os documentos acima descritos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópias legíveis devidamente autenticadas, por cartório competente, ou por servidor da Administração, por publicação em órgão da imprensa oficial e por cópia impressa a partir do sítio oficial do órgão emissor, sendo que suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e terão sua aceitação condicionada a verificação de sua autenticidade no site correspondente.
- 10.4 Documentos em fac-símile não serão aceitos.
- 10.5 Os documentos somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes e os documentos que não tiverem o prazo de validade especificado, terão que ter validade por 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.
- 10.6- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- 10.7 Se o licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz, e se for Filial, todos os documentos deverão estar em nome da Filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.
- 10.8 A documentação apresentada pela(s) empresa(s) vencedora(s) será anexada ao processo de licitação, sendo rubricada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- 10.9 Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.
- 10.10 O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.
- 10.11 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai prestar o serviço ou fornecer o(s) produto(s) objeto da presente licitação, sob pena de responsabilização.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o <u>Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que</u> seja obtido preço melhor.
- 11.2 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a(s) vencedora(s), proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recursos apresentados, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para apresentarem contra razões, também no prazo de 3 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.
- 11.3 Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão pública do Pregão, terá ele o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.
- 11.4 Os demais licitantes, já intimados na sessão Pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias para apresentarem as contra razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.5 A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 11.6 As razões e contra razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Prefeito Municipal, no endereço mencionado no item 19.11 deste Edital ou pelo e-mail licitacao@marapoama.sp.gov.br desde que assinada pelo responsável legal.
- 11.7 Cabe ao Prefeito, autoridade competente, decidir sobre qualquer recurso interposto, e, nesse caso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame.
- 11.8 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12 – DA ADJUDICAÇÃO

- 12.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e a falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do(s) licitante(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor.
- 12.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s) a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame ao proponente vencedor.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – É de responsabilidade da autoridade competente homologar o Pregão.

14 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1 O(s) Licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) comparecer para assinatura do contrato ou retirar, assinar e devolver o instrumento de contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo IX do presente Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pelo Setor de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA**, devendo apresentar nesse ato:
- a) As certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, se estiverem com o prazo de validade vencidos.
- 14.1.1 A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.
- 14.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela administração. Não havendo decisão, a assinatura do contrato ou retirada do mesmo deverá ser formalizada no prazo previsto no item "14.1".
- 14.3 Se o(s) Licitante(s) vencedor(es), convocado(s) dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-à o disposto no inciso XVI, do Artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

15 – DO PRAZO, REAJUSTE E FORMA DE EXECUÇÃO

- 15.1 A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 15.1.1 Para o prazo inicial do contrato a ser lavrado, o preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 15.1.2 Para as eventuais prorrogações de prazo, os preços poderão ser reajustáveis, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, tornando-se base o mês da assinatura do contrato a ser lavrado.
- 15.2 O PRAZO máximo de instalação é de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis por mais 30 dias.
- 15.3 A licitante vencedora do pleito, deverá possuir central de atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano, através de um número 0800, para solucionar problemas que poderão ocorrer, sendo que terá no máximo 4 horas para início do atendimento. OBS.: O Município tem o Programa "Internet Popular" onde distribui sinal para o Município todo, envolvendo a população e empresas e tem problemas com freqüentes queda de energia.
- 15.4 A licitante vencedora deverá prestar os serviços de acordo com a descrição constante no Anexo I deste Edital.
- 15.5 A licitante vencedora contratada, que não atender ao Anexo I do Edital, serão aplicadas as penalidades previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93.

16 – FORMA DE PAGAMENTO

16.1 − O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da nota fiscal/fatura, que será emitida mensalmente referente ao serviço executado, e deverá constar na mesma os seguintes dizeres:



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

a) Pregão Presencial nº.	/
b) Processo n°/	
c) Contrato n°. /	
16.2 - Qualquer erro ou	omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por
parte da adjudicatária e	haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o
problema seja definitivam	ente sanado.

17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

- 17.1 Os recursos financeiros para a aquisição do objeto da presente licitação é oriundo do Governo Municipal.
- 17.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, a saber:

020300 - Setor de Administração

04.122.0002.2005.0000 – Manutenção da Administração 3.3.90.39.00

18 - DAS PENALIDADES

- 18.1 A recusa pelo(s) proponente(s) vencedor(es) em executar os serviços adjudicado acarretará a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da(s) proposta(s).
- 18.2 A execução em desacordo com o licitado, acarretara multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 18.3 O atraso que exceder ao prazo fixado para execução dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 18.4 Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- a) não celebrar o contrato se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para participação no certame.
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) não mantiver a proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.
- e) comportamento inidôneo.
- f) cometimento de fraude fiscal.
- g) fraudar na execução do contrato.
- h) falhar na execução do contrato.
- i) entrega em desacordo.
- 18.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 18.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 18.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- 19.1 Ao apresentar a proposta o licitante assume conhecer todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.
- 19.2 O Município de Marapoama poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular a presente licitação no todo ou em parte ou transferir a data designada para habilitação e julgamento sem que, em decorrência dessas medidas, tenha o interessado direito a indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza ou título.
- 19.3 O Município de Marapoama reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
- 19.4 O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 19.5 O Pregoeiro solicitará as informações complementares que julgar necessárias à regular realização do pregão.
- 19.6 Qualquer interessado poderá, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente EDITAL, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.
- 19.7 A impugnação ao EDITAL deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.
- 19.8 Acolhida à impugnação, será designada nova data para realização deste certame.
- 19.9 A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização deste PREGÃO confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.
- 19.10 Recairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeções, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação eventuais discordâncias, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 19.11 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, poderão ser obtidas, pelos interessados, no Setor de Licitação, localizado na Prefeitura Municipal de Marapoama, na Rua XV de Novembro, 141, Centro, CEP: 15.845-000 ou via e-mail (licitacao@marapoama.sp.gov.br) ou pelo fone (17) 3548-8400 e 99773-5445, das 08h00m às 12h00m e das 13h00m as 17h00m em dias úteis, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- 19.12 A adjudicação do objeto deste PREGÃO não implicará em direito a contratação.
- 19.13 Os quantitativos especificados no Anexo I, não obrigam a Municipalidade à aquisição em sua totalidade, quando for o caso.
- 19.14 Este Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 19.15 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitação.
- 19.16 Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.
- 19.17 Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, a execução do Contrato.
- 19.18 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, os números de fax e telefone, e-mail e os dados do responsável legal pela empresa.
- 19.19 Fazem parte integrante deste Edital:
- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Modelo de Proposta de Preços



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- Anexo III Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- Anexo IV Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho (cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII da Const. Federal)
- Anexo V Modelo de Credenciamento
- Anexo VI Modelo de Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação
- Anexo VII Modelo de Declaração de Opção pelo Simples Nacional, para os efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações
- Anexo VIII Modelo de Declaração com Composição de Quadro Societário com Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas
- Anexo IX Minuta do Contrato e seus anexos
- 19.20 Para conhecimento público, expede-se o presente edital, que é publicado no Jornal de Circulação Local/Regional, no site do Município (www.marapoama.sp.gov.br) e afixado na íntegra no local de costume do Paço Municipal.

Marapoama, 25 de Agosto de 2020.

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A LINK DE INTERNET DEDICADO DE 300 Mbps FULL DUPLEX PARA O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA.

2) DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO UTILIZADA:

Para a contratação do objeto em referência, será empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, do Decreto Municipal que rege a matéria, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e outras normas aplicáveis à espécie.

3) <u>DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:</u>

1. Link Internet Dedicado:

Acesso a Internet Dedicado na velocidade de 300 Mbps.

O acesso deverá ser fornecido obrigatoriamente através de fibra óptica, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, outro meio de transporte de dados.

Deverá ser bidirecional e simétrico na velocidade mínima de 300 Mbps com especificações mínimas conforme segue abaixo:

- O uso da Fibra Óptica como meio de transporte dos dados deverá ser utilizado em todos os enlaces (trajeto) desde o backbone da operadora de Telecomunicações, até o Modem instalado dentro do datacenter da Prefeitura de Marapoama;
- Não será aceito uso físico de estruturas da Prefeitura (torres, postes), devendo a contratada prover o serviço por estrutura própria;
- Acesso simétrico (Mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- Velocidade mínima de 100% da velocidade nominal:
- Disponibilidade real mínima de 99,2% (SLA);
- A contratante não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual a 2%;
- 02 Latência média: menor ou igual a 75 ms;
- Vedada a utilização de Rádio como meio físico;
- Fornecimento de classe valida de Ips/22 (válidos roteáveis na internet);

As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar juntamente com a documentação de habilitação:

- Declaração de que dispõe de Rede de Transmissão em Fibra Óptica instalada ou projeto para instalação imediata no Município de Marapoama, anexando o referido projeto.
- Apresentar Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL.
- Declaração de que dispõe de Central de Atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano, através de um número 0800-XXXXX, devendo informá-lo a Prefeitura.



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Em caso de defeito, o início do atendimento deverá ser de no máximo 4 horas. OBS.: O Município tem o Programa "Internet Popular" onde distribui sinal para o Município todo, envolvendo a população, no qual também temos problemas com freqüentes queda de energia.

2. Roteador:

O roteador será fornecido pela contratada com instalação, configuração e gerência; A configuração será executada para que a rede de computadores da contratante possua acesso a internet;

Possuir quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;

Possuir protocolo de gerenciamento SNMP;

Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;

Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

3. Instalação:

Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc) do acesso a Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a contratante; O prazo máximo de instalação é de até 30 dias a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 dias:

Gerenciamento da solução

A contratada deverá fornecer a contratante acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do ponto de acesso e respectivo número de acesso;
- Velocidade de acesso;
- Informações do tráfego de entrada e saída;
- Taxa média de ocupação do link (throughput);
- Visualização de gráfico detalhando a utilização de banda;
- A solução de gerência da rede da contratada deverá atuar de forma pró-ativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;

Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados; Quando solicitada, a contratada deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital, instalados no ambiente da contratante;

Quando solicitada, a contratada deverá configurar, em conjunto com técnicos da contratante, os parâmetros do roteador e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital.

4. Backbone:

Possuir ao menos uma saída para backbone internacional;

Perda de pacotes: menos ou igual a 1 %;

Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,2%;

4) PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

A licitante vencedora deverá prestar os serviços de acordo com a descrição constante neste Anexo.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

5) VALOR ORÇADO:

O valor total estimado orçado R\$ 86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais).

6) DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da nota fiscal/fatura, que será emitida mensalmente referente ao serviço executado, e deverá constar na mesma os seguintes

		•	,	0
dizeres:				
a) Pregão Presencial nº	/			
b) Processo n°. /				
c) Contrato n°. /				
, <u> </u>				

7) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

São aquelas definidas na Minuta do Contrato, Anexo IX do Edital.



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO II

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

A		
PREFEITURA MUNICIP	AL DE MARAPOAMA	
Pregão Presencial nº	_/2020	
Processo nº/2020		
~		
RAZÃO SOCIAL DA EMP	PRESA:	
CNPJ:		
Endereço completo:		
CEP:		
Telefones e/ou fax:		
E-mail Institucional:		
Dados do responsável para	a assinatura de Contrato:	
Nome:		
RG:	CPF:	Cargo:
Data de Nascimento:/	/	
Endereço completo:		
E-mail Pessoal:		
Dados Bancários		
Banco:	Agência:	Conta:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A LINK DE INTERNET DEDICADO DE 300 Mbps FULL DUPLEX PARA O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA.

Descrição do Serviço	Valor Mensal Orçado R\$	Valor Total Orçado R\$
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE		
ACESSO A LINK DE INTERNET		
DEDICADO DE 300 Mbps FULL DUPLEX		
PARA O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA.		
VALOR GLOBAL		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: (Mínimo de 60 (dias) a partir da abertura da mesma.)



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

PRAZO DE EXECUÇÃO: A contratação será pelo período de 12 (doze) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será mensal.

Declaramos expressamente que:

- 1 o objeto ofertado obedece a todas as condições estabelecidas no EDITAL do Pregão nº 14/2020, responsabilizando-se a licitante, pela veracidade desta informação;
- 2 aceitamos todas as disposições contidas no Edital do referido Pregão e seus Anexos;
- 3 o preço contido na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros, transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

	xxxxxxxxxx,	de	de 2020.
Assinatura e identificação do			1



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO III

(MODELO)

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

À Prefeitura Municipal de Marapoama/SP Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº/2020 Processo nº/2020
(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob no meste ato representada pelo seu (representante, sócio, procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.
, em de de 2020
Assinatura e identificação do proponente ou de seu representante legal



<u>MUNICÍPIO DE MARAPOAMA</u>

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

	pal de Marapoama/SP RESENCIAL nº/20 /2020	20		
A empresalicitatório sob a martigo 7º. da Cons	declara para os fins de do nodalidade de Pregão Prestituição Federal de que em trabalho noturno, pe	esencial/20 não possui em	020 em cumpriment n seu quadro funcion	to ao inciso XXXIII, do nal pessoas menores de
em qualquer traba	da verdade, firmamos a p	e aprendiz, a p		` ,
		,em	de	de 2020.
	Assinatura e identificação o	do proponente c	ou de seu representant	- e legal



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO V

(MODELO DE CREDENCIAMENTO)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa(razão representada pelo seu Sr, portador da instaurada pelo Municípi na qualidade de REPRE em nome da empresa, be lances, desistir verbalmendesistir expressamente de Contratos e Atas e pratica	(sócio ou proprietán a cédula de identida o de Marapoama, na SENTANTE LEGAL em como formular pr nte de formular lance a intenção de interp	rio)	, através do p CPF nº, a p e Pregão Presend lhe plenos podes s verbalmente ou s etapas, negocia ninistrativo ao fi	presente, credencia o participar da licitação cial, sob o nº/2020, res para pronunciar-se n ofertas nas etapas de ar a redução de preços,
Por ser ex	pressão da verdade, f	irmamos a pres	sente.	
		·	de	de 2020.
	Assinatura e ide	ntificação do pro	pponente	

OBS.: Este Termo de Credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro, separadamente e antes dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.



<u>MUNICÍPIO DE MARAPOAMA</u>

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À		
Prefeitura Municipal de Marapoama/SP		
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº /2	2020	
Processo nº/2020		
A empresa(razão social), estabeleci da Lei, conhecer e aceitar todas as con declara ainda que cumpre plenamente aos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.	ndições constantes do Edital/202	0 e seus anexos, e
Por ser expressão da verda	ade, firmamos a presente.	
	, de	de 2020.
Assinatura e identificação	o do proponente ou de seu representante lega	al

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de habilitação e proposta após o Credenciamento.



o Credenciamento.

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

A				
Prefeitura Municipal de Marap				
Ref.: PREGÃO PRESENCIAI	L N°/2020			
Processo nº/2020				
	(razão social da e	empresa)		inscrita no CNPI
n°	nor intermé	edio de seu re	enresentante 1	egal o (a) Sr
(a)	, por interme	nortador(a)	la Carteira de	e Identidade nº.
(a) e do C	PF nº.	_, portudor(u) c . DECI	ARA, para fir	is do disposto no
Edital da respectiva licitação,	sob as sancões adr	ministrativas cabí	veis e sob as	penas da Lei, ser
	mpresa, empresa de 1			
nos termos da legislação vige				
artigo 3º da Lei Complementar		1	1	ō
Por ser expressa	ão da verdade, firma	mos a presente.		
-		•		
		. de	;	de 2020.
		,		
Assinatura e i	dentificação do propor	nente ou de seu rep	resentante legal	
OBS.: Esta Declaração devel	rá ser entregue for:	a dos envelopes	de habilitação	e proposta após



o Credenciamento.

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO VIII

(MODELO)

DECLARAÇÃO COM COMPOSIÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO COM PESSOAS JURÍDICAS E/OU PESSOAS FÍSICAS

À Prefeitura Municipal de Marapoama/SP	
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº/2020 Processo nº/2020	
/2020	
e do CPF nº Edital da respectiva licitação, sob as penas	nédio de seu representante legal o (a) Sr
Pessoa Jurídica - CNPJ	Pessoa Física - CPF
Por ser expressão da verdade,	firmamos a presente.
	, de de 2020.
Assinatura e identificação do p	proponente ou de seu representante legal
OBS.: Esta Declaração deverá ser entregu	e fora dos envelopes de habilitação e proposta após



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº/
Pregão Presencial nº/
Processo nº/
CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O <u>MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E A</u> E <u>MPRESA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE</u> ACESSO A LINK DE INTERNET DEDICADO DE 300 Mbps FULL DUPLEX PARA O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA.
D MUNICÍPIO DE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua nº, Centro, na cidade de, Inscrito no CNPJ sob nº neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr, brasileiro, casado portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado à Rua, nº
cidade de, neste ato representada por (qualificar) portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado à Rua, nº Bairro, na cidade de doravante denominada CONTRATADA, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: .1 - Nos termos da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: 2.1 – O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A LINKO DE INTERNET DEDICADO DE 300 Mbps FULL DUPLEX PARA O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, conforme a descrição constante do Anexo I – Termo de Referência do Edital na ex/xxxx, deste Pregão, e na proposta vencedora.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, REAJUSTE, FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: 3.1 – A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo deste

contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o inciso II, do

3.3 - Para as eventuais prorrogações de prazo, os preços poderão ser reajustáveis, a cada 12 (doze)

3.4 - O PRAZO máximo de instalação é de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste

3.2 - Para o prazo inicial deste contrato, o preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

meses, pelo IPCA, tornando-se base o mês da assinatura deste contrato.

Artigo 57 da Lei 8.666/93.

Contrato, prorrogáveis por mais 30 dias.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- 3.5 A CONTRATADA, possui Central de Atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano, através do número 0800XXXX, para solucionar problemas que poderão ocorrer, sendo que terá no máximo 4 horas para início do atendimento, incluindo o atendimento a toda a população devido o Programa "Internet Popular" onde o Município distribui sinal para todos que solicitam.
- 3.6 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com a descrição constante no Anexo I do Edital nº XX/20XX.
- 3.7 A CONTRATADA, que não atender ao Anexo I do Edital, serão aplicadas as penalidades previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93.
- 3.8 O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo "Gestor/Fiscal de Contrato", conforme disciplina o Decreto nº 160/2020, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 3.8.1. Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria nº 001/2020:
- 3.8.1.1. Gestor/Fiscal de Contrato: XXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

<u>eeneseen ventin</u> botteejo et outtil betingin en tot
4.1 – O valor global do presente Contrato é de R\$, sendo que o pagamento
dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), que será(ão)
emitida(s) mensalmente de acordo com o serviço prestado, contendo nas Notas os seguintes dizeres,
obrigatoriamente:
a) Pregão Presencial nº/
b) Processo n°/
c) Contrato nº/
4.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte
da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o
problema seja definitivamente sanado.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO:

- 5.1 O recurso financeiro para a aquisição do objeto do presente Contrato é oriundo do Governo Municipal.
- 5.2 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, a saber:

XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – DA VIGÊNCIA:

6.1 – O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, tudo conforme o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão, que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- 8.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo executar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 8.2 Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos serviços, objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, instalações, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- 8.3 Executar os serviços pactuados em estrita conformidade com o Termo de Referência e proposta apresentada, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do objeto.
- 8.4 Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.
- 8.5 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e no referido Edital.

<u>CLÁUSULA NONA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- b) fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos
- c) assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, não deverão ser interrompidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 A recusa pela CONTRATADA em executar o objeto deste Contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) proposta(s).
- 10.2 A execução em desacordo com o licitado, acarretara multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 10.3 − O atraso que exceder ao prazo fixado para execução dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 10.4 Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- a) não celebrar o contrato se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para participação no certame.
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) não mantiver a proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.
- e) comportamento inidôneo.



ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- f) cometimento de fraude fiscal.
- g) fraudar na execução do contrato.
- h) falhar na execução do contrato.
- i) entrega em desacordo.
- 10.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 10.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.
- 11.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes contratantes elegem o foro Distrital da cidade de Itajobi/SP, Comarca de Novo Horizonte/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas, também firmatárias.

		Marapoama/SP, _	de	_de
CONTRATANTE:				
	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx		
CONTRADADA:				
	XXXXXXXXX	xxxxxxxxxxxxx		
TESTEMUNHAS: 1.		2.		
Nome:	••••••	Nome:	•••••	



<u>MUNICÍPIO DE MARAPOAMA</u>

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
OBJETO:ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução no 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar no 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA:
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO Cargo: Prefeito CPF: 263.571.678-19 RG: 28.211.494-4 Data de Nascimento: 28/05/1979 Endereço residencial completo: Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, CEP: 15.845-000 - Marapoama/SP E-mail institucional: gabinete@marapoama.sp.gov.br E-mail pessoal: augustomarcio0000@gmail.com Telefone(s): (17) 3548-8400 – 99775-1414
Assinatura:



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:	
Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO	
Cargo: Prefeito	
CPF: 263.571.678-19 RG: 28.211.494-4	
Data de Nascimento: 28/05/1979	
Endereço residencial completo: Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, CEP: 1	5.845-000
Marapoama/SP	
E-mail institucional: gabinete@marapoama.sp.gov.br	
E-mail pessoal: augustomarcio0000@gmail.com	
Telefone(s): (17) 3548-8400 – 99775-1414	
Assinatura:	
Pela CONTRATADA:	
Nome:	
Cargo:	
CPF: RG:	
CPF: RG:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional	_
E-mail pessoal:	
Telefone(s):	
Assinatura:	



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARAPOAMA
CNPJ N°: 65.712.580/0001-95
CONTRATADA:
CNPJ N°:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. <i>Em se tratando de obras/serviços de engenharia:</i>
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Marapoama, em	de	de 2020.

RESPONSÁVEL:

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO Prefeito Municipal E-mail: gabinete@marapoama.sp.gov.br